## **LEI Nº 1.544, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004.**

Publicado no Diário Oficial nº 1.832

Estima a receita e fixa a despesa do Estado do Tocantins, estabelecendo o Programa de Trabalho para o exercício de 2005.

(Anexo no Suplemento II do Diário Oficial nº 1.832)

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 1°. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2005, compreendendo o orçamento:
  - I fiscal, referente aos Poderes do Estado, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta;
  - II da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados da administração direta e indireta.

Parágrafo único. As metas e prioridades estabelecidas nesta Lei conformamse com o Plano Plurianual 2004-2007.

# CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

### Seção I Da Estimativa da Receita

Art. 2°. A receita total é estimada em R\$ 2.767.569.928,00.

Parágrafo único. Incluem-se neste total:

- I R\$ 1.713.138.695,00 de Recursos do Tesouro Ordinários compostos da Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal e dos recursos diretamente arrecadados;
- II R\$ 182.942.408,00 de Recursos do Tesouro Vinculados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF;

- III R\$ 192.331.838,00 de Recursos do Tesouro Vinculados, condicionados à efetiva arrecadação e com aplicação específica oriundos das fontes:
- a) Convênios;
- b) Operações de Crédito Internas e Externas;
- c) Operações Financeiras não Reembolsáveis Externas;
- d) Cota-Parte do Instituto Nacional do Desenvolvimento do Desporto INDESP:
- e) Contribuição do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação FNDE;
- f) Cota-Parte do Salário Educação;
- g) Compensações Financeiras para Utilização de Recursos Hídricos e da PETROBRÁS:
- IV R\$ 679.156.987 de Recursos de outras Fontes das Entidades da Administração Indireta.
- Art. 3°. A receita total proveniente das receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, conforme discriminadas nos Anexos a esta Lei, é estimada como segue:

Quadro I - Demonstrativo das Receitas por Categoria Econômica:

	K\$ 1,00	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR	
1 - RECEITAS DO TESOURO		
(Ordinárias e Vinculadas)	2.333.568.263	
1.1 - RECEITAS CORRENTES	2.182.001.227	
Receita Tributária	797.784.955	
Receita Patrimonial	31.376.282	
Receita de Contribuição	25.000	
Receita de Serviços	34.000	
Transferências Correntes	1.318.882.177	
Outras Receitas Correntes	33.898.813	
1.2 – RECEITAS DE CAPITAL	151.567.036	
Operações de Crédito	4.407.992	
Alienação de Bens	651.000	

Amortização de Empréstimos	11.864.044
Transferências de Capital	134.644.000
2-RECEITAS DE OUTRAS FONTES DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO	
INDIRETA, INCLUSIVE FUNDOS (EXCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DO	
TESOURO ESTADUAL)	
	679.156.987
2.1- RECEITAS CORRENTES	405.362.551
2.2- RECEITAS DE CAPITAL	273.794.436
TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES	2.587.363.778
TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL	425.361.472
DEDUÇÕES PARA O FUNDEF	(245.155.322)
TOTAL	2.767.569.928

## Seção II Da Fixação da Despesa

- Art. 4°. A despesa total, na conformidade do Programa de Trabalho constante do Anexo I a esta Lei, contém desdobramentos por órgãos nas seguintes esferas:
  - II Orçamento Fiscal no valor de R\$ 2.179.068.544,00;
  - II Orçamento da Seguridade Social no valor de R\$ 588.509.384,00.

Quadro II - Demonstrativo dos Recursos por Órgãos e por Fontes:

R\$ 1,00

				Ιζψ 1,00
ÓRGÃOS	RECURSOS ORDINÁRIOS	RECEITA DO TESOURO OUTRAS FONTES	RECURSOS DAS VINCULADAS	TOTAL
1. PODER LEGISLATIVO		TOTTES		
1. I ODER LEGISLATIVO	61.412.413	346.500		61.758.913
1.1 - Assembléia Legislativa	01,412,413	340.300	-	01.730.713
1.1 - Assembleia Legislativa	36.920.246			36.920.246
1.2 - Tribunal de Contas	24.492.167	346.500	_	
2. PODER JUDICIÁRIO	62.346.136	15.884.000	-	24.838.667 <b>78.230.136</b>
2. PODER JUDICIARIO	02.340.130	15.884.000		/8.230.130
2.1 Tribunal da Justica	62.346.136	15.884.000	-	78.230.136
2.1 Tribunal de Justiça 3. MINISTÉRIO PÚBLICO	02.340.130	13.884.000	-	76.230.130
5. MINISTERIO PUBLICO	40.067.027	510,000		41 477 027
2.1 Donor de de Comel de Territor	40.967.027	510.000	<u>-</u>	41.477.027
3.1 - Procuradoria Geral de Justiça	40.067.027	510,000		41 477 027
4 DODED EVECUTIVO	40.967.027	510.000	-	41.477.027
4. PODER EXECUTIVO	1.010.499.124	358.533.746		1 250 550 044
4.1. G	140 (01 025	7 200 000	-	1.359.558.844
4.1 - Governadoria	149.681.935	7.300.000	-	156.981.935
4.1.1 Gabinete do Governador	45 517 042			45 517 042
41237 0 1 :	45.517.043	-	-	45.517.043
4.1.2 Vice Governadoria	740.000	-	-	740.000
4.1.3 Casa Civil	2.559.874	-	-	2.559.874
4.1.4 Polícia Militar do Estado do	02 775 065	6.700.000		00 475 065
Tocantins	83.775.865	6.700.000	-	90.475.865
4.1.5 Controladoria Geral do	1 452 400			1 452 400
Estado	1.453.499	-	-	1.453.499
4.1.6 Representação do Estado	2 112 420			2 112 420
417D 1 : C 11	2.112.439	-	-	2.112.439
4.1.7 Procuradoria Geral do Estado	12.053.188			12.052.100
		600.000	-	12.053.188
4.1.8 Casa Militar	1.470.027	600.000	<u>-</u>	2.070.027
4.2 - Secretaria da Comunicação	10.257.004			10 257 004
4.2. G	18.257.984	-	-	18.257.984
4.3 - Secretaria do Planejamento e Meio Ambiente	0.022.722	0.010.508		10 044 221
	9.933.723	9.010.598	=	18.944.321
4.4 - Secretaria do Esporte	( 202 051	(44,000		( 0.47 0.51
4.5. Countrie de Cidedonie e	6.303.951	644.000	=	6.947.951
4.5 - Secretaria da Cidadania e	13.362.776	8.200.000		21 562 776
Justiça 4.6 - Secretaria do Governo	13.302.770	8.200.000	-	21.562.776
4.6 - Secretaria do Governo	17.613.098			17.613.098
4.7 Saarataria da Administração	17.013.098	-	=	17.013.098
4.7 - Secretaria da Administração	9.474.026			9.474.026
4.8 - Secretaria da Fazenda	9.474.020	-	-	9.474.020
4.8 - Secretaria da Fazenda	65.040.869	2.297.176		67.338.045
4.9 - Secretaria da Educação e	03.040.009	2.297.170	-	07.336.043
Cultura	188.764.453	206.129.408		394.893.861
4.10 - Secretaria da Segurança	100.704.433	200.129.408	-	394.093.001
Pública	46.630.892	12.182.000		58.812.892
4.11 - Secretaria da Agricultura,	40.030.092	12.162.000	_	30.012.092
Pecuária e Abastecimento	16.212.367	7.000.000	=	23.212.367
4.12 - Secretaria da Indústria.	10.212.307	7.000.000	_	23.212.307
Comércio e Turismo	10.034.710	2.185.000	=	12.219.710
Comercio e Turismo	10.034.710	2.163.000		12.219./10

4.13 - Secretaria da Infra-Estrutura	28.945.598	26.900.000	ı	55.845.598
4.14 - Secretaria dos Recursos				
Hídricos	8.377.898	70.000.000	-	78.377.898
4.15 - Secretaria do Trabalho e				
Ação Social	22.695.354	6.685.564	=	29.380.918
4.16 - Secretaria da Juventude	2.020.490	-	-	2.020.490
4.17 - Administração Geral do				
Estado (SEFAZ)	397.129.000	_	-	397.129.000
4.18 - Programação Especial do	377.127.000			377.127.000
Estado (SEPLAN)	20.000			20.000
5. RESERVA DE	20.000	-	-	20.000
CONTINGÊNCIA	50,000,000			50,000,000
	50.000.000	277.274.246	-	50.000.000
Subtotal	1.225.224.700	375.274.246	-	1.600.498.946
6 – ADMINISTRAÇÃO				
INDIRETA				
(Recursos Ordinários e de				
outras Fontes)				
6.1 - Fundo de Aperfeiçoamento				
Prof. E Reeq. Tec. do TCE	_ !	=	60.000	60.000
6.2 - FUNJURIS	-	-	2.400.000	2,400,000
6.3 - Fundo Especial do Tribunal				
de Justiça	=	=	1.700.000	1.700.000
6.4 - FUNCESAF	_	_	510.000	510.000
6.5 – FUNDES	_	_	30.980.000	30.980.000
6.6 - PRODIVINO	2.212.386		160.500	2.372.886
6.7 - AD – TO	2.299.759	_	100.500	2.299.759
6.8 – FUNPM	2.233.133	-	1.000.000	1.000.000
	1 000 000	-	1.000.000	1.000.000
6.9 – FUNFARD-PM	1.000.000	-	-	1.000.000
6.10 - Agência de Hab. e	2 440 226		16 200 000	10.740.226
Desenvolvimento Urbano do TO	2.440.226	-	16.300.000	18.740.226
6.11 - Fundo de Desenvolvimento				
Urbano e Preservação Ambiental	-	-	6.900.000	6.900.000
6.12 - Fundo de Apoio a Moradia				
Popular	-	-	1.200.000	1.200.000
6.13 - Fundo Estadual de				
Modernização Jurídica	=	-	140.000	140.000
6.14 - FUNCECT	6.016.400	-	2.520.000	8.536.400
6.15 - NATURATINS	7.330.963	-	7.682.000	15.012.963
6.16 - Fundo Estadual de				
Defensoria Pública	_ !	_	110.000	110.000
6.17 - Fundo Estadual de Defesa				
de Interesses Difusos	_	_	480.000	480.000
6.18 - Fundo Estadual dos Direitos			100.000	100.000
da Mulher			320.000	320.000
6.19 - FUNCASE	4.369.500	_	320.000	4.369.500
		-	-	804.189
6.20 – IGEPREV	804.189	-	-	804.189
6.21 - Fundo de Previdência do			100 514 000	122 514 000
Tocantins	=	-	122.514.000	122.514.000
6.22 – Fundo de Assistência a				
Saúde dos Servidores Públicos	-	-	38.030.000	38.030.000
6.23 - Fundo de Modernização e				
Desenvolvimento Fazendário	100.000	-	-	100.000
6.24 - Fundação Cultural	5.249.686	-	660.000	5.909.686
6.25 - Fundo Estadual de Saúde	199.064.124	-	144.192.436	343.256.560
6.26 - Agência Estadual de				
Saneamento	3.137.542	_	12.020.000	15.157.542
6.27 - Fundação de Medicina	2.127.6.2		12.020.000	10.107.0.12
Tropical do TO	6.234.380		105.600	6.339.980
6.28 - Escola Técnica de Saúde do	0.234.300	-	105.000	0.559.900
Tocantins	751.730		600.000	1 251 720
	/31./30	-		1.351.730
6.29 - DETRAN	10 400 400	-	16.927.951	16.927.951
6.30 - ADAPEC	12.400.420	=	2.000.000	14.400.420
6.31 - RURALTINS	16.473.760	-	5.239.230	21.712.990
6.32 - ITERTINS	4.587.909	-	3.677.000	8.264.909
6.33 - FUNPEC		-	4.216.270	4.216.270
6.34 - JUCETINS	713.999	=	2.060.000	2.773.999
6.35 - PROSPERAR	-	-	2.067.000	2.067.000

6.36 – IPEM	802.029	-	1.700.000	2.502.029
6.37 – DERTINS	184.274.993	-	238.600.000	422.874.933
6.38 – FEAS	25.000.000	=	6.000.000	31.000.000
6.39 – FECA	1.600.000	=	5.100.000	6.700.000
6.40 – Fundo de Solidariedade	1.000.000	=	=	1.000.000
6.41 - Fundo Estadual Antidrogas	50.000	=	985.000	1.035.000
Subtotal	487.913.995	=	679.156.987	1.167.070.982
TOTAL	1.713.138.695	375.274.246	679.156.987	2.767.569.928

Art. 5°. É facultado ao Chefe do Poder Executivo delegar atribuições ao Secretário de Estado do Planejamento e Meio Ambiente para movimentar, em cada órgão, dotações do mesmo Projeto-Atividade e grupo de despesa no Quadro de Detalhamento da Despesa.

Art 6.º A aplicação das dotações destinadas aos programas de trabalho de que trata o parágrafo único do art. 20 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, classificadas no orçamento em Regime de Execução Especial, fica subordinada ao detalhamento em Plano de Aplicação, aprovado por Portaria do Secretário de Estado do Planejamento e Meio Ambiente.

### Seção III Da Autorização para Abertura de Créditos

#### Art. 7°. Fica o Poder Executivo autorizado a:

- I transpor, remanejar ou transferir recursos, de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, atendidos os limites estabelecidos nesta Lei;
- \*II utilizar recursos do orçamento fiscal para suprir necessidades ou cobrir déficit de sociedades de economia mista e fundos, atendidos os limites fixados nesta Lei;

- II utilizar recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social para suprir necessidades ou cobrir déficit de sociedades de economia mista e fundos, atendidos os limites fixados nesta Lei;
- III abrir créditos suplementares, com a finalidade de atender às insuficiências dotacionais orçamentárias, até o limite de 50% da receita orçamentária autorizada nesta Lei, devidamente atualizada, mediante a utilização dos seguintes recursos:
- a) da Reserva de Contingência;
- b) do excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964;
- c) da anulação de dotações orçamentárias;

<sup>\*</sup>Inciso II com nova redação pela Lei nº 1.576, de 12/05/2005.

- d) do saldo de exercícios anteriores dos orçamentos das entidades vinculadas e do excesso de arrecadação dos recursos classificados como *Recursos Diretamente Arrecadados*, respeitado o limite da efetiva arrecadação de caixa do exercício;
- e) do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior;
- f) do produto de operações de crédito internas e externas;
- IV realizar operações de crédito, por antecipação da receita, até o limite de 20% da receita estimada nesta Lei.

Parágrafo único. Excluem-se do limite previsto no inciso III deste artigo os créditos suplementares destinados a convênios, transferências constitucionais aos Municípios e ao FUNDEF, a pessoal e encargos, à amortização da dívida e seus encargos e às contrapartidas dos convênios e contratos firmados.

- Art. 8°. Os valores constantes desta Lei expressam preços de julho do corrente ano, e são corrigidos de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- Art. 9°. A programação e a execução orçamentário-financeira dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, inclusive Autarquias, e Fundos são operacionalizadas através do Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios SIAFEM.
  - Art. 10. Esta Lei entra em vigor a partir de  $1^{\circ}$  de janeiro de 2005.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 30 dias do mês de dezembro de 2004; 183º da Independência, 116º da República e 16º do Estado.

#### MARCELO DE CARVALHO MIRANDA

Governador do Estado